

LEI COMPLEMENTAR Nº 934 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o inc. XVIII e inclui inc. XIX no *caput* do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, incluindo no rol de afastamentos considerados de efetivo exercício a participação em reunião no estabelecimento escolar em que estude dependente e o acompanhamento de dependente em consultas, terapias ou procedimentos de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No *caput* do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, fica alterado o inc. XVIII, e fica incluído inc. XIX, conforme segue:

“Art. 76.

.....

XVIII – participação em reunião no estabelecimento escolar em que estude dependente, mediante comprovação; e

XIX – acompanhamento de dependente em consultas, terapias ou procedimentos de saúde, mediante comprovação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de janeiro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.